



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 19 /21

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° Lei nº 17/2021 – Que adota e regulamenta a Agenda São Pedro, como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Destarte, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI**, julgando inapto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 01 de março de 2021.

Sala das Comissões,


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente


Elias Garcia Candeias
Relator


Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei nº **Projeto de Lei nº 17/2021** – Que adota e regulamenta a Agenda São Pedro, como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga os Projeto de Lei supra, a viabilidade de tramitação à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 01 de março de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 017/2021 – Adota e Regulamenta a Agenda São Pedro, como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Com o projeto de lei em comento, busca a Administração ampliar o processo iniciado em 2013 com a então denominada *Agenda 2025*, que previu inúmeras diretrizes nas áreas da saúde, assistência social, educação, desenvolvimento econômico, meio ambiente, infraestrutura e gestão pública. Pela nova proposta, busca-se implementar novas diretrizes em curto e médio prazo, devendo a Agenda ser renovada a cada 4 anos.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, os direitos sociais foram elencados, pela primeira vez, no rol dos direitos fundamentais, de modo que a referida norma é tida como aquela que melhor resguardou os direitos fundamentais, tanto em qualidade como em quantidade.

O planejamento e a implementação dos direitos sociais constitucionais são realizados mediante as chamadas *políticas públicas*, que configuram um conjunto de ações, programas e decisões do poder público, que contam com a participação direta ou indireta de entes públicos ou privados, e que buscam garantir ou promover determinado direito social resguardado pela carta constitucional. Elas assumiram, no decorrer da história, relevância significativa nos âmbitos do Estado e na sociedade civil.

O planejamento, a criação e a execução das políticas são feitos conjuntamente pelos três Poderes estatais. Ao Poder Legislativo ou ao Executivo caberá propor políticas públicas. O primeiro, ademais, cria as leis referentes a determinada política pública, cabendo ao segundo a responsabilidade do **planejamento de ação e aplicação da medida**. Ao Poder Judiciário competirá realizar o controle da lei criada, confirmando se ela é adequada ao ordenamento jurídico.

É nesse contexto que se insere a presente propositura - **a da propositura, do planejamento e da implementação** das políticas públicas previstas na Agenda São Pedro. A competência material para implementar tais políticas, conforme disposto acima, é do Poder Executivo.

Do mesmo modo, está a matéria inclusa na competência legislativa do Chefe do Poder Executivo. Isto porque cabe à Administração Pública definir as melhores medidas que garantirão aos cidadãos o pleno gozo de sua saúde, lazer, educação, assistência social, etc.

Nesse sentido, é formalmente constitucional a propositura no que tange à iniciativa da lei, nada havendo que ponderar a respeito.

Também merece vingar a propositura no que se refere à sua constitucionalidade material, já que a implementação de uma Agenda Municipal de Políticas Públicas, além de explicitar a importância do objeto, enfatiza os esforços envidados pela Administração Pública Municipal no estabelecimento de metas, prazos e organização na condução da matéria.

Como exemplo da mencionada organização, vê-se a autorização para criação da *Comissão Municipal da Agenda São Pedro*, que é detalhada nos art. 3º, 4º e 5º do projeto de lei nº 017/21, dotada de competência consultiva e deliberativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do projeto de lei em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa, no uso de sua função legislativa, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 1º de março de 2021.



THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA